



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 25/04/2023

Item 95

Processo: TC-006239.989.20-5

Câmara Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2021.

Presidente: Ângela Aparecida Alves Menezes.

Advogado(s): Willian Alves (OAB/SP nº 224.823).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-17.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.

Elevada Devolução de Duodécimos. Regulares. Recomendações.

População do Município:	22480 habitantes
Despesa Total do Legislativo: (Artigo 29-A, I, CF)	4,79% da receita tributária do exercício anterior (limite 7,00%)
Gastos com folha de pagamento: (EC nº 25/2000)	53,44% da receita efetivamente realizada (limite 70%)
Gastos com pessoal: (Artigo 20, III, "a", LRF)	2,9247% da corrente líquida (limite 6,00%)
Subsídios dos Agentes Políticos: (Artigos 29, VII e 37, XI, CF)	regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tratam os autos das **CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**, relativas ao exercício de 2021.

I - A fiscalização foi realizada pela **UR-17 - Unidade Regional de Ituverava** que, em relatório inserido no evento 19, não apontou impropriedades nas contas.

II - Notificada, a senhora Ângela Aparecida Alves Menezes, responsável pela prestação de contas, apresentou justificativas que foram inseridas no evento 45.

III- O Ministério Público de Contas pugnou pela notificação da Câmara para manifestação acerca da devolução de duodécimos ao Executivo (evento 58).

IV – Decorrido o prazo sem manifestação (evento 73).

V - O **Ministério Público de Contas** manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas, conforme parecer do evento 77.

VI – A senhora Ângela Aparecida Alves Menezes apresentou as alegações complementares (evento 79).

VII - O **Ministério Público de Contas** reiterou o parecer pela regularidade com ressalvas (evento 87).

É o relatório.

VOTO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**, relativas ao exercício de 2021, atendeu aos limites constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da matéria, mas ressaltou que os orçamentos da Câmara não têm refletido a realidade de suas necessidades, tendo em vista a devolução de duodécimos ao Executivo¹, o que enseja atuação da Edilidade.

Assim, considerando a instrução da fiscalização e a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, **JULGO REGULARES AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**, relativas ao exercício de 2021, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Proponho a quitação do responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

É o meu voto.

SILVIA MONTEIRO
Substituta de Conselheiro

RCP

1

Ano	Previsão Final (A)	Repassados (Bruto) (B)	Resultado (B-A)	Devolução	Saldo para ex. seg.
			%	%	%
2019	R\$ 3.950.000,00	R\$ 3.950.000,00	R\$ -	R\$ 1.290.438,31 32,67%	
2020	R\$ 3.950.000,00	R\$ 3.950.000,00	R\$ -	R\$ 1.175.084,38 29,75%	
2021	R\$ 3.450.000,00	R\$ 3.450.000,00	R\$ -	R\$ 585.273,82 16,96%	
2022	R\$ 3.350.000,00				